

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ACEITAÇÃO DE CARTÕES ALELO MULTIBENEFÍCIOS E ALELO NATAL

São partes do presente Contrato de Credenciamento para Aceitação de Cartões Alelo Multibenefícios e Alelo Natal (o “CONTRATO”):

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., atual denominação social da COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-25, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 16º (parte) andares, Alphaville, CEP: 06455-030, (a “ALELO”);

ESTABELECIMENTO qualificado no Formulário de Afiliação ao Sistema, que faz parte integrante e complementar deste CONTRATO (o “ESTABELECIMENTO”).

I - CONSIDERANDO QUE:

- (i) A ALELO atua como INSTITUIDORA DE ARRANJOS DE PAGAMENTO e INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO responsável pela emissão e administração dos CARTÕES ALELO, bem como pelo credenciamento dos ESTABELECIMENTOS para aceitação dos CARTÕES ALELO;
- (ii) A ALELO é empresa responsável pela emissão e administração dos CARTÕES ALELO;
- (iii) O ESTABELECIMENTO é fornecedor de produtos e/ou serviços nos segmentos indicados no Anexo 1 deste CONTRATO, e tem interesse em aceitar, dentre outros meios de pagamento, os CARTÕES ALELO.

Por este CONTRATO são instituídas as seguintes cláusulas e condições que obrigam as PARTES e seus sucessores a qualquer título:

II – DEFINIÇÕES

II.1 – Para entendimento e interpretação deste CONTRATO e demais documentos a ele relacionados, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou plural:

- (i) **ARRANJOS DE PAGAMENTO:** conjuntos de regras que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento para a realização de TRANSAÇÕES com os CARTÕES ALELO nas modalidades conta de pagamento pré-paga ou conta de pagamento pós-paga, conforme aplicável;
- (ii) **CARTÕES ALELO:** CARTÃO ALELO MULTIBENEFÍCIOS e CARTÃO ALELO NATAL, em conjunto;
- (iii) **CARTÃO ALELO MULTIBENEFÍCIOS:** instrumento de pagamento pré-pago ou pós pago anteriormente denominado “Cartão Alelo Pronto” e atualmente denominado “Cartão Alelo Multibenefícios”, emitido pela ALELO na forma de cartões magnéticos, cartões com chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, com função de pagamento de produtos e/ou serviços nos segmentos indicados no Anexo 1 deste CONTRATO, adquiridos pelos USUÁRIOS nos ESTABELECIMENTOS, denominado “Instrumento de Pagamento” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;
- (iv) **CARTÃO ALELO NATAL:** instrumento de pagamento pré-pago emitido pela ALELO, na forma de cartões magnéticos, cartões com chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, com função de pagamento de produtos e/ou serviços nos segmentos indicados no Anexo 1 deste CONTRATO, adquiridos pelos USUÁRIOS

DocuSign Envelope ID: 21E2CA79-6052-48D7-886F-B58CF1921B4D

nos ESTABELECIMENTOS, denominado “Instrumento de Pagamento” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;

- (v) COMISSÃO DE SERVIÇOS: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula IX.1.1 do CONTRATO;
- (vi) COMPROVANTE DE VENDA: documento padronizado gerado e impresso ou enviado digitalmente pelos EQUIPAMENTOS que comprova a realização da TRANSAÇÃO, ou documento comprobatório suficiente, caso a TRANSAÇÃO seja realizada por outros métodos eventualmente disponibilizados pela ALELO;
- (vii) DESCONTO FINANCEIRO: valor devido pelo ESTABELECIMENTO à ALELO em razão do recebimento antecipado do valor de TRANSAÇÕES efetivadas, conforme significado que lhe é atribuído na Cláusula IX.1.6 do CONTRATO;
- (viii) DOMICÍLIO BANCÁRIO: banco, agência, dígito da agência, dígito da conta corrente e conta corrente de titularidade do ESTABELECIMENTO, por ele indicado para recebimento de créditos e débitos decorrentes das TRANSAÇÕES;
- (ix) EQUIPAMENTO: equipamento eletrônico de informática compatível com o SISTEMA ALELO, de propriedade das PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REDE ou de terceiros por elas indicados, utilizado para registro, captura e transmissão de TRANSAÇÕES no ESTABELECIMENTO;
- (x) ESTABELECIMENTO: é pessoa jurídica fornecedora de produtos e/ou serviços nos segmentos indicados no Anexo 1 deste CONTRATO, afiliados ao SISTEMA ALELO para fornecimento de produtos e/ou serviços

aos USUÁRIOS, mediante aceitação dos CARTÕES ALELO para realização das TRANSAÇÕES, denominada “Recebedor” e/ou “Usuário Final” na condição de “Recebedor” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;

- (xi) FORMULÁRIO DE AFILIAÇÃO: documento de identificação do ESTABELECIMENTO, no qual poderão ser estabelecidas as condições comerciais negociadas, parte integrante do CONTRATO.
- (xii) INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO: a ALELO, responsável pela emissão dos CARTÕES ALELO e pelo credenciamento dos ESTABELECIMENTOS para aceitação dos CARTÕES ALELO;
- (xiii) INSTITUIDORA DE ARRANJOS DE PAGAMENTO: a ALELO, na qualidade de detentora dos direitos de propriedade e franqueadora de suas marcas e logotipos que identificam os CARTÕES ALELO, responsável por fiscalizar e regulamentar os ARRANJOS DE PAGAMENTO, especialmente com relação a emissão dos CARTÕES ALELO, a afiliação de ESTABELECIMENTOS, além do uso e padrões operacionais e de segurança;
- (xiv) PORTAL MEU ESTABELECIMENTO: portal hospedado no endereço eletrônico <https://meuestabelecimento.alelo.com.br/>, que permite ao ESTABELECIMENTO, dentre outras funcionalidades, acessar suas informações cadastrais e informações das TRANSAÇÕES, bem como permite a contratação de diferentes serviços da ALELO;
- (xv) PRESTADORA DE SERVIÇO DE REDE: empresa participante dos ARRANJOS DE PAGAMENTO responsável pela comunicação entre ESTABELECIMENTO e a ALELO,

durante o processamento de uma TRANSAÇÃO, bem como pelo fornecimento dos EQUIPAMENTOS aos ESTABELECIMENTOS;

- (xvi) SISTEMA ALELO: conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela ALELO, necessários à aceitação dos CARTÕES ALELO e captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES;
- (xvii) TARIFA DE ADESÃO: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula IX.1.2 do CONTRATO;
- (xviii) TARIFA DE ANUIDADE: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula IX.1.3 do CONTRATO;
- (xix) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO e TARIFA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO: tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula IX.1.4 do CONTRATO;
- (xx) TARIFAS OPERACIONAIS: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula IX.1.5 do CONTRATO;
- (xxi) TRANSAÇÃO: operação eletrônica realizada através dos EQUIPAMENTOS ou eventual método alternativo disponibilizado pela ALELO, utilizando-se dos CARTÕES ALELO como meio de pagamento;
- (xxii) USUÁRIO: pessoa física portadora dos CARTÕES ALELO, habilitada a realizar TRANSAÇÕES, denominada “Usuário Final” na condição de “Pagador” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

III - OBJETO

III.1 – O objeto do presente CONTRATO é a afiliação do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA

ALELO, para aceitação, pelo ESTABELECIMENTO, dos CARTÕES ALELO como meios de pagamento, bem como a liquidação das TRANSAÇÕES.

III.2 – O escopo dos serviços objeto do CONTRATO não compreende o fornecimento de EQUIPAMENTOS pela ALELO ao ESTABELECIMENTO, devendo o ESTABELECIMENTO contratar o fornecimento destes diretamente com as PRESTADORAS DE SERVIÇO DE REDE.

III.2.1 – O ESTABELECIMENTO declara e reconhece que o tipo de EQUIPAMENTO por ele utilizado não viola ou infringe qualquer lei aplicável ao ESTABELECIMENTO, sendo de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO a utilização de EQUIPAMENTO adequado. Além disso, o ESTABELECIMENTO expressamente se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, bem como pelo cumprimento das respectivas obrigações acessórias impostas pelas autoridades competentes.

IV - ADESÃO AO CONTRATO E CONTRATATAÇÃO DOS SERVIÇOS

IV.1 – A afiliação do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA ALELO está condicionada ao correto credenciamento, que dar-se-á: (i) por meio do preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AFILIAÇÃO; (ii) por meio de aceite *online* e eletrônico no PORTAL MEU ESTABELECIMENTO ou demais canais disponibilizados pela ALELO; (iii) por meio de aceite verbal e ligação gravada na Central de Atendimento e Autorização; ou (iv) da data da primeira TRANSAÇÃO que o ESTABELECIMENTO cadastrado efetivar utilizando os CARTÕES ALELO. Em qualquer das modalidades de credenciamento, conforme anteriormente mencionadas, haverá o envio

da respectiva documentação pelo ESTABELECIMENTO, sendo certo que após o recebimento da documentação, a ALELO realizará a avaliação cadastral e financeira do ESTABELECIMENTO, de acordo com suas políticas vigentes e em consonância com a legislação aplicável, e poderá aprovar ou rejeitar a afiliação do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA ALELO.

IV.1.1 – Após aderir ao CONTRATO, o ESTABELECIMENTO terá acesso ao PORTAL MEU ESTABELECIMENTO, por meio de *login* e senha a serem gerados após o cadastro do ESTABELECIMENTO no PORTAL MEU ESTABELECIMENTO. No PORTAL MEU ESTABELECIMENTO, o ESTABELECIMENTO terá acesso as suas informações quanto às TRANSAÇÕES com CARTÕES ALELO, além de opção para contratação de demais produtos e serviços, conforme detalhado na Cláusula XI deste CONTRATO.

IV.2 – O ESTABELECIMENTO, ao aderir ao presente CONTRATO, concorda integralmente com todas as cláusulas, termos e condições conforme estabelecidas no presente CONTRATO, no FORMULÁRIO DE AFILIAÇÃO ao SISTEMA ALELO e nos respectivos anexos, aditivos e documentos complementares, de modo que se subordinará sem restrições a todas as normas e condições do CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela ALELO.

IV.3 – O ESTABELECIMENTO reconhece e declara estar ciente de que poderá haver interrupções no SISTEMA ALELO e no fornecimento dos serviços objeto deste CONTRATO por motivos técnicos, em razão de manutenção preventiva ou corretiva ou, ainda, por motivos de caso fortuito ou força maior. A ALELO não garante que o SISTEMA ALELO e seus serviços permanecerão sem interrupção, nem se responsabiliza por eventuais TRANSAÇÕES que

deixem de ser realizadas durante os períodos de indisponibilidade.

V - OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

V.1 – O ESTABELECIMENTO somente poderá aceitar como meio de pagamento o CARTÃO ALELO para o qual tenha sido expressamente credenciado.

V.2 – O ESTABELECIMENTO credenciado a receber os CARTÕES ALELO deverá tomar as medidas necessárias para distinguir o CARTÃO ALELO aceito conforme a natureza do produto vendido, sob pena de infração ao presente CONTRATO e à legislação aplicável.

V.3 – O ESTABELECIMENTO se obriga a relacionar-se sempre adequadamente com os USUÁRIOS, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Quaisquer casos de impossibilidade de conclusão de TRANSAÇÃO deverão ser comunicados aos USUÁRIOS envolvidos de forma respeitosa e discreta, sem exposição pública ou ofensa à sua imagem.

V.4 – O ESTABELECIMENTO deverá informar todos os seus dados cadastrais solicitados pela ALELO, bem como de seus representantes legais, pessoas autorizadas a executar instruções de pagamento e de todos os integrantes de sua cadeia de participação societária.

V.4.1 – O ESTABELECIMENTO se compromete a informar à ALELO qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo de até 10 (dez) dias contados da alteração, mantendo-os sempre atualizados. A ALELO não se responsabiliza por quaisquer rejeições decorrentes da falta de atualização cadastral pelo ESTABELECIMENTO e, desta forma, a ALELO resta expressamente isenta de todas e quaisquer perdas, danos, juros, multas, penalidades, correções monetárias e outras possibilidades resultantes da falta de

atualização cadastral pelo ESTABELECIMENTO.

V.4.2 – O ESTABELECIMENTO disponibilizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos adicionais eventualmente solicitados pela ALELO ou por terceiros por ela autorizados, para comprovação dos seus dados cadastrais. A verificação de documentos pela ALELO não confere ao ESTABELECIMENTO atestado de regularidade para qualquer finalidade nem o exime do cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

V.5 – Sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste CONTRATO ou decorrentes de lei, o ESTABELECIMENTO se obriga a:

- a) Cumprir com todas as condições dispostas neste CONTRATO, na regulamentação aplicável e na regulamentação do setor de meios de pagamento, as quais declara ter pleno conhecimento, sendo expressamente vedada a realização de TRANSAÇÕES que envolvam atividades ilícitas ou que representem infração a leis ou regulamentos vigentes no país, incluindo, mas sem limitação, TRANSAÇÕES a que o ESTABELECIMENTO esteja impedido de realizar ou que constituam fraude ou simulação;
- b) Cumprir com todas e quaisquer normas de vigilância sanitária, conforme definidas pelos órgãos competentes e legislações aplicáveis;
- c) Não fornecer ou restituir aos USUÁRIOS, a qualquer título, a quem quer que seja, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em razão da realização de TRANSAÇÕES;
- d) Informar à ALELO, por escrito, sobre qualquer alteração na sua capacidade de atendimento;

- e) Fornecer aos USUÁRIOS produtos e/ou serviços de boa qualidade, observando os padrões de qualidade, higiene, saúde e segurança instituídos pelas autoridades competentes;
- f) Prestar aos USUÁRIOS todas as informações solicitadas para uso dos CARTÕES ALELO no ESTABELECIMENTO;
- g) Aceitar regularmente, sem restrições de horário ou valor mínimo, os CARTÕES ALELO, assim como praticar nas vendas com os CARTÕES ALELO o preço à vista, de forma a não acrescentar qualquer valor ou sobretaxa ao preço dos produtos e/ou serviços, e nem tampouco exigir ágio ou impor desconto em virtude da utilização dos CARTÕES ALELO como meio de pagamento;
- h) Não transferir ou ceder a qualquer terceiro, sem prévia e expressa anuência da ALELO, todo e qualquer material ou documento relacionado ao seu credenciamento no SISTEMA ALELO e aos CARTÕES ALELO, devendo guardá-los e conservá-los cuidadosamente, para ao final do presente CONTRATO restituí-los à ALELO, conforme o caso, se responsabilizando, inclusive, em caso de furto, roubo ou perda/extravio;
- i) Emitir os documentos fiscais relativos às TRANSAÇÕES (ex.: nota fiscal, cupom fiscal etc.), conforme determina a legislação vigente; e,
- j) Dar acesso à ALELO para atestar o estrito cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável.

V.6 – O ESTABELECIMENTO é exclusivo responsável por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza, decorrente das TRANSAÇÕES por ele realizadas ou negadas em desacordo com este CONTRATO ou com a legislação aplicável, bem como dos produtos e/ou serviços,

inclusive em caso de defeitos, vícios, quantidades erradas, descumprimento de prazo de entrega, produtos vencidos ou devoluções, devendo solucionar diretamente com o USUÁRIO toda e qualquer controvérsia, exonerando a ALELO de quaisquer responsabilidades, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

V.6.1 – O ESTABELECIMENTO se compromete a isentar e defender a ALELO de eventuais ações judiciais, reclamações trabalhistas e procedimentos extrajudiciais que sejam intentados contra a ALELO e que digam respeito à relação entre o ESTABELECIMENTO e o USUÁRIO, indenizando-a integralmente em caso de eventual condenação da ALELO por ato, fato ou omissão de responsabilidade do ESTABELECIMENTO.

V.7 – O ESTABELECIMENTO colocará em local visível ao público os adesivos, sinais distintivos e materiais promocionais fornecidos pela ALELO, assim mantendo-os tão somente enquanto vigorar o presente CONTRATO.

VI – OBRIGAÇÕES DA ALELO

VI.1 – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO ou decorrentes de lei, a ALELO se obriga a:

- a) Efetuar o processamento das TRANSAÇÕES submetidas pelo ESTABELECIMENTO;
- b) Desde que observadas as condições legais e deste CONTRATO, assim como no que se refere à atualização cadastral mencionada na Cláusula V.4.I. acima, assegurar o reembolso ao ESTABELECIMENTO do valor da TRANSAÇÃO, deduzidas a COMISSÃO DE SERVIÇOS e outras tarifas e/ou encargos aplicáveis, sendo certo que o reembolso será efetuado mediante utilização dos sistemas e processos de liquidação da ALELO;

c) Disponibilizar Central de Atendimento e Autorização para atendimento das necessidades do ESTABELECIMENTO e fornecimento de informações com relação às TRANSAÇÕES e às condições deste CONTRATO, bem como fornecer protocolo de atendimentos realizados pela Central de Atendimento e Autorização;

d) Fornecer ao ESTABELECIMENTO, a seu exclusivo critério, os adesivos e sinais distintivos que demonstram a sua aceitação dos CARTÕES ALELO;

e) Incluir o ESTABELECIMENTO na relação de fornecedores de produtos e/ou serviços credenciados para aceitar os CARTÕES ALELO, bem como elaborar ações de divulgação de participação do ESTABELECIMENTO no SISTEMA ALELO; e,

f) Cumprir o disposto na legislação do setor de meios de pagamento.

VII – CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS CARTÕES

VII.1 – As TRANSAÇÕES deverão cumprir com todas as condições do presente CONTRATO, de seus anexos e aditivos, bem como as demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela ALELO.

VII.2 – Sempre que o USUÁRIO apresentar o CARTÃO ALELO para pagamento de sua compra, o ESTABELECIMENTO deverá submeter a TRANSAÇÃO para aprovação passando/inserindo o respectivo CARTÃO ALELO no EQUIPAMENTO, que deverá estar interligado ‘online’, fazer os comandos necessários e solicitar a digitação da senha pelo USUÁRIO que, para todos os fins deste CONTRATO, será considerada a assinatura eletrônica do USUÁRIO.

VII.3 – Tendo sido aprovada a TRANSAÇÃO, o COMPROVANTE DE VENDA será emitido em 02 (duas) vias, sendo que 01 (uma) via deverá ser entregue ao USUÁRIO e a outra deverá ser mantida pelo ESTABELECIMENTO.

VII.4 – Sem prejuízo das demais restrições constantes deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO não poderá (i) aceitar CARTÃO ALELO com prazo de validade vencido e (ii) desmembrar o preço de uma mesma venda em mais de uma TRANSAÇÃO, com o mesmo CARTÃO ALELO.

VII.5 – O ESTABELECIMENTO deverá verificar as características de segurança dos CARTÕES ALELO, tais como data de validade, se o número do cartão impresso no verso corresponde ao número em alto relevo. A ALELO poderá, a seu exclusivo critério, determinar alterações no procedimento de aceitação dos CARTÕES ALELO, de forma a obter maior segurança e evitar TRANSAÇÕES de risco. A Central de Atendimento e Autorização da ALELO poderá, inclusive, requerer ao ESTABELECIMENTO que apreenda determinado CARTÃO ALELO. Nesse caso, o ESTABELECIMENTO deverá agir com discrição e polidez, evitando constrangimentos desnecessários. O CARTÃO ALELO apreendido deverá ser inutilizado mediante corte longitudinal e encaminhado à ALELO para perícia.

VII.6 – O ESTABELECIMENTO deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da TRANSAÇÃO, fazer o fechamento e envio eletrônico do lote de TRANSAÇÕES efetuadas em tal data, sob pena de, se não fizer ou fizer após tal prazo, ocorrer a devolução e cancelamento das respectivas TRANSAÇÕES por decurso de prazo.

VII.7 – O ESTABELECIMENTO deverá guardar a sua via do COMPROVANTE DE VENDA, seja eletrônico ou manual, bem como da nota fiscal ou documento correspondente, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da TRANSAÇÃO.

VII.8 – Sempre que solicitado pela ALELO, o ESTABELECIMENTO prestará informações e encaminhará à ALELO cópias autênticas dos COMPROVANTES DE VENDAS, das notas fiscais ou documentos correspondentes contendo descrição dos itens objeto das TRANSAÇÕES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, salvo fixação de prazo inferior por autoridade competente que tenha requerido tais documentos e informações.

VII.8.1 – Se, dentro do prazo acima, o ESTABELECIMENTO não prestar as informações, não exibir os documentos solicitados, ou os apresentar sem assinaturas (quando a TRANSAÇÃO tiver ocorrido de forma manual), rasurados, adulterados, danificados, ilegíveis, duplicados ou falsificados, o ESTABELECIMENTO estará sujeito ao cancelamento da TRANSAÇÃO ou, se for o caso, ao estorno ou devolução do valor já reembolsado, além da possibilidade da realização do seu descredenciamento pela ALELO.

VII.9 – Se o ESTABELECIMENTO operar com vendas por telefone, mala direta, correio, internet, celular ou outro meio que não contemple a presença física do USUÁRIO nas suas instalações, correrão por conta do ESTABELECIMENTO todos e quaisquer riscos relativos ao não acatamento, pelo USUÁRIO, da TRANSAÇÃO, mesmo tendo sido emitido COMPROVANTE DE VENDA e fornecido um código de autorização, ficando desde já aceitos pelo ESTABELECIMENTO os débitos decorrentes de cancelamento de TRANSAÇÃO, estorno ou devolução dos valores eventualmente recebidos. Nestes tipos de vendas, o ESTABELECIMENTO deverá anotar no COMPROVANTE DE VENDA a expressão “*delivery*”.

VIII - LIQUIDACÃO E REEMBOLSO

VIII.1 – Tendo sido fornecido o produto e/ou serviço ao USUÁRIO e processada a TRANSAÇÃO nos

DocuSign Envelope ID: 21E2CA79-6052-48D7-886F-B58CF1921B4D

termos do presente CONTRATO, o valor líquido da TRANSAÇÃO será reembolsado pela ALELO ao ESTABELECIMENTO nos termos pactuados para cada tipo de CARTÃO ALELO.

VIII.1.1 – Do valor da TRANSAÇÃO a ser reembolsado ao ESTABELECIMENTO serão descontados os valores devidos à ALELO, nos termos do Capítulo IX a seguir.

VIII.2 – O reembolso será efetuado mediante crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO definido na data da captura da TRANSAÇÃO. O crédito do valor da TRANSAÇÃO, deduzidas as tarifas e encargos aplicáveis, no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, confere à ALELO automática, irrestrita e irrevogável quitação dos valores devidos.

VIII.2.1 – A alteração do DOMICÍLIO BANCÁRIO deverá ser informada pelo ESTABELECIMENTO à ALELO imediatamente, mediante comunicação por escrito, ou via Central de Atendimento e Autorização ou por meio dos demais canais disponibilizados pela ALELO, acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração. A correspondente alteração cadastral de DOMICÍLIO BANCÁRIO será realizada pela ALELO no prazo de até 7 (sete) dias, contado do recebimento da comunicação e referidos documentos. Os reembolsos que tenham sido eventualmente processados antes da alteração cadastral serão realizados no DOMICÍLIO BANCÁRIO anterior.

VIII.2.2 – Caso a ALELO identifique que os reembolsos das TRANSAÇÕES estão sendo rejeitados pelo DOMICÍLIO BANCÁRIO informado pelo ESTABELECIMENTO, o ESTABELECIMENTO autoriza a ALELO, a seu exclusivo critério, a se valer de tecnologias adequadas para identificar outro DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, devidamente vinculado ao Cadastro Nacional

de Pessoa Jurídica (o “CNPJ”) do ESTABELECIMENTO junto à Receita Federal do Brasil. O ESTABELECIMENTO também autoriza a ALELO, neste ato, a reembolsar as TRANSAÇÕES devidas em tal outro DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO devidamente vinculado ao CNPJ do ESTABELECIMENTO.

VIII.3 – O prazo de reembolso das TRANSAÇÕES ao ESTABELECIMENTO será aquele acordado pelo ESTABELECIMENTO junto à ALELO no ato da afiliação, e será contado a partir da data de transmissão do resumo de operações contendo o lote de TRANSAÇÕES armazenadas no EQUIPAMENTO, o registro da quantidade e o valor total das TRANSAÇÕES. Se a data prevista para o crédito do reembolso não for dia útil ou dia de expediente bancário, ele será efetuado no dia útil subsequente.

VIII.3.1 – A ALELO não será responsável por atrasos na efetivação de reembolso em virtude da não atualização cadastral pelo ESTABELECIMENTO, de ato ou evento fora de seu controle razoável, inclusive decorrentes de caso fortuito, força maior ou restrições das instituições financeiras e PRESTADORAS DE SERVIÇO DE REDE.

VIII.4 – Se o ESTABELECIMENTO não cumprir com todas as suas obrigações previstas no presente CONTRATO e nas leis aplicáveis, o reembolso da TRANSAÇÃO não será efetuado ou, caso já tenha sido feito, deverá ser estornado mediante débito na agenda financeira ou DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, ou então devolvido pelo ESTABELECIMENTO, inclusive para os casos em que a TRANSAÇÃO for cancelada pelo ESTABELECIMENTO, ou pela ALELO ou se o USUÁRIO não a reconhecer.

VIII.4.1 – O procedimento para estorno e devolução será o seguinte: (i) o estorno

primeiro será efetivado mediante compensação com futuros reembolsos devidos ao ESTABELECIMENTO; (ii) se não constarem créditos a reembolsar decorrentes de TRANSAÇÕES na agenda financeira do ESTABELECIMENTO, o estorno será feito por comando de débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO; (iii) no entanto, se o saldo do DOMICÍLIO BANCÁRIO não for suficiente, o ESTABELECIMENTO fará a devolução de acordo com as formas de pagamento indicadas pela ALELO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da ALELO. Em todo o caso, sobre o valor devido incidirá correção monetária pelo IPC-A/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, calculados desde o reembolso e acrescido dos encargos operacionais.

VIII.4.2 – Para as circunstâncias descritas neste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO aceita o estorno e desde já autoriza o débito dos respectivos valores em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, ou a compensação com reembolsos futuros que lhe forem devidos, mediante ajuste na agenda financeira. O estorno será comunicado por escrito ao ESTABELECIMENTO.

VIII.5 – O reembolso ao ESTABELECIMENTO do valor da TRANSAÇÃO não será realizado ou, se já tiver sido efetuado, ficará sujeito a estorno na forma prevista na Cláusula acima, nas seguintes situações:

- (a) se a ALELO for envolvida em qualquer medida judicial relativamente à TRANSAÇÃO sem que o ESTABELECIMENTO tome as providências necessárias para exclusão da ALELO da lide;
- (b) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o reembolso ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito

dos créditos devidos ao ESTABELECIMENTO em conta diversa do DOMICÍLIO BANCÁRIO.

VIII.6 – Se o valor apurado para reembolso ao ESTABELECIMENTO sugerir indícios de fraude, desvirtuamento das finalidades, realização de atividade ilícita, ou for incompatível com a sua capacidade de atendimento, as TRANSAÇÕES realizadas serão objeto de investigação por parte da ALELO e seu pagamento ficará suspenso, sem qualquer ônus ou encargo para a ALELO, até esclarecimento final.

VIII.7 – Em qualquer hipótese de cancelamento, estorno ou devolução do valor de uma TRANSAÇÃO, as tarifas e comissões devidas à ALELO em razão da realização da TRANSAÇÃO serão sempre devidas.

VIII.8 – O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do reembolso, para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o reembolso efetuado ou que deveria ter sido efetuado e não foi em tal data. Findo esse prazo, a quitação do reembolso da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável. Não terá validade ou eficácia, qualquer título ou documento sacado ou emitido contra a ALELO, representativos dos reembolsos das TRANSAÇÕES com CARTÕES ALELO.

IX – COMISSÃO E TARIFAS

IX.1 – Em contrapartida aos serviços desempenhados pela ALELO nos termos deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO será responsável pelo pagamento das seguintes comissões e tarifas, conforme valores acordados no momento de afiliação do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA ALELO ou dispostos na tabela de tarifas e comissões disponibilizada pela ALELO:

IX.1.1 – COMISSÃO DE SERVIÇOS: porcentagem devida pelo ESTABELECIMENTO à ALELO incidente sobre o valor bruto de cada TRANSAÇÃO, a

ser deduzida quando do reembolso do valor da TRANSAÇÃO, nos termos do Capítulo VIII, podendo ser reajustada pela ALELO para manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

IX.1.1.1. O ESTABELECIMENTO reconhece a existência de uma tarifa mínima cobrada pela ALELO, sendo que tal tarifa mínima adotada pela ALELO poderá ser reajustada em periodicidade anual.

IX.1.2 – TARIFA DE ADESÃO: tarifa única por produto devida pelo ESTABELECIMENTO por seu cadastramento no SISTEMA ALELO.

IX.1.3 – TARIFA DE ANUIDADE: tarifa anual devida pelo ESTABELECIMENTO pela sua manutenção no SISTEMA ALELO, cobrada por CARTÃO ALELO ao qual o ESTABELECIMENTO esteja afiliado para aceitação, a qual será pagável pelo ESTABELECIMENTO no respectivo aniversário.

IX.1.4 – TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO e TARIFA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO: tarifas devidas pelo ESTABELECIMENTO por pedido de emissão, em segunda via, de extratos, relatórios, borderôs, entre outros documentos, as quais serão pagáveis quando dos respectivos aniversários.

IX.1.5 – TARIFAS OPERACIONAIS: tarifa devida pelo ESTABELECIMENTO à ALELO para ressarcimento dos custos e despesas incorridos por cada transferência de recursos e de reembolso efetuados ao ESTABELECIMENTO.

IX.1.6 – DESCONTO FINANCEIRO: valor devido pelo ESTABELECIMENTO à ALELO em razão do recebimento antecipado de vendas, nos termos do Capítulo X.

IX.2 – Os valores da TARIFA DE ANUIDADE, TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, TARIFA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO e das TARIFAS OPERACIONAIS, serão reajustados monetariamente na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do índice IPC-A/IBGE, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

IX.3 – O ESTABELECIMENTO será, também, responsável pelo pagamento de outras tarifas que porventura venham a incidir sobre os serviços descritos no presente CONTRATO, em função de situações específicas, o que somente ocorrerá mediante prévio e expresso comunicado pela ALELO ao ESTABELECIMENTO.

IX.4 – Todo e qualquer valor devido pelo ESTABELECIMENTO à ALELO sob o presente CONTRATO e respectivos anexos e aditivos, será descontado do reembolso devido ao ESTABELECIMENTO, ou caso não haja reembolso a ser feito, deverá ser pago mediante comando de débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, o que fica desde já autorizado pelo ESTABELECIMENTO.

X – RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS

X.1 – A ALELO poderá, conforme as suas políticas operacionais e observado o disposto no presente CONTRATO, viabilizar, junto a instituições parceiras contratadas para este fim, o pagamento antecipado dos valores devidos ao ESTABELECIMENTO em virtude de TRANSAÇÕES realizadas, mediante solicitação do ESTABELECIMENTO e aplicação do DESCONTO FINANCEIRO, observadas as seguintes condições:

X.1.1 – O ESTABELECIMENTO poderá solicitar o recebimento antecipado das TRANSAÇÕES por meio dos canais disponibilizados pela ALELO para este fim, a

saber, Central de Atendimento e Autorização (“call center”), PORTAL MEU ESTABELECIMENTO ou, ainda, diretamente com os Consultores, que informarão as condições aplicadas pela ALELO ou instituição parceira a ser contratada para realização do reembolso antecipado, levando-se em conta o valor e o prazo de pagamento. Os canais disponibilizados funcionarão em dias úteis, em horário a ser divulgado pela ALELO.

X.1.2 – Caso esteja de acordo com as condições, o ESTABELECIMENTO solicitará a antecipação identificando o lote de TRANSAÇÕES em relação ao qual tem interesse de ser recebido antecipadamente. Tendo sido aprovado o recebimento antecipado, a ALELO ou a instituição parceira contratada, nos termos da Cláusula X.2 abaixo, fará o depósito do valor negociado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou em prazo específico acordado com o ESTABELECIMENTO, já com o DESCONTO FINANCEIRO aplicável, deduzidas eventuais tarifas e encargos devidos.

X.1.3 – Se o ESTABELECIMENTO solicitar que o recebimento antecipado se opere automaticamente, fica acordado que serão aplicados automaticamente os DESCONTOS FINANCEIROS devidos, calculados com base no índice praticado pela ALELO ou pela instituição parceira contratada, conforme aplicável, nas respectivas datas de depósito. Quando o ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse na antecipação automática, deverá entrar em contato com a ALELO via Central de Atendimento, PORTAL MEU ESTABELECIMENTO ou diretamente com os Consultores, solicitando o cancelamento do recebimento antecipado automático, passando a referida contraordem a vigorar somente 7 (sete) dias úteis depois que a ALELO tiver recebido o aviso.

X.1.4 – Os créditos antecipados deverão ser sempre relacionados a TRANSAÇÕES já realizadas e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames de terceiros.

X.1.5 – As TRANSAÇÕES referidas na cláusula VII.9 (vendas por telefone, mala direta, correio, *internet*, celular ou outro meio que não contemple a presença física do USUÁRIO nas instalações do ESTABELECIMENTO) não são passíveis de liquidação antecipada de passivo por valor inferior ao nominal.

X.2 – Para viabilizar o recebimento antecipado mencionado nesta cláusula, a ALELO poderá contratá-lo em nome do ESTABELECIMENTO junto a uma instituição parceira.

X.2.1 – Para esse fim, o ESTABELECIMENTO, neste ato, constitui desde já a ALELO sua bastante procuradora para, em seu nome e por sua conta, obter recebimento antecipado perante instituições parceiras, assinar contratos, termos de cessões, assumir prazos, taxas de desconto e encargos da dívida, bem como qualquer instrumento necessário para tal contratação em nome do ESTABELECIMENTO.

X.2.2 – O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente o compartilhamento de suas informações cadastrais e de agenda financeira com a instituição parceira contratada, para viabilização do recebimento antecipado de vendas ora regulado.

X.3 – O depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO do valor dos pagamentos antecipados das vendas representa o pagamento do valor nominal devido pela ALELO ou instituição parceira ao ESTABELECIMENTO, com a correspondente concessão pelo ESTABELECIMENTO do DESCONTO

FINANCEIRO aplicável, deduzidas as tarifas e comissões aplicáveis nos termos pactuados entre a ALELO ou instituição parceira e o ESTABELECIMENTO.

X.4 – O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e regularidade das TRANSAÇÕES que originaram os créditos pagos antecipadamente.

X.5 – A ALELO ou a instituição parceira, conforme o caso, poderá aprovar ou não o pagamento antecipado, conforme análise dos limites de antecipação, prazos e histórico do ESTABELECIMENTO.

XI – PORTAL MEU ESTABELECIMENTO

XI.1 – Para utilização do PORTAL MEU ESTABELECIMENTO, o ESTABELECIMENTO deve ler e estar de acordo com a Política de Acesso Uso e de Privacidade do PORTAL MEU ESTABELECIMENTO.

XI.2 – Na Política de Acesso, Uso e Privacidade constam as operações *online* e serviços que serão disponibilizados no PORTAL MEU ESTABELECIMENTO.

XI.2.1 – A contratação de serviços e produtos disponibilizados no PORTAL MEU ESTABELECIMENTO será formalizada por meio dos documentos disponibilizados no referido PORTAL MEU ESTABELECIMENTO, sendo que as regras que regulam o respectivo produto ou serviço deverão ser verificadas pelo ESTABELECIMENTO antes da adesão aos produtos ou serviços.

XI.3 – O ESTABELECIMENTO deverá observar todas as regras de uso do PORTAL MEU ESTABELECIMENTO, incluindo as orientações de segurança, tais como, a guarda de senhas de acesso.

XI.4 – A ALELO poderá comunicar conteúdos de qualquer natureza ao ESTABELECIMENTO por meio do PORTAL MEU ESTABELECIMENTO, sendo que o acesso do ESTABELECIMENTO após a disponibilização da comunicação no PORTAL MEU ESTABELECIMENTO configura sua ciência quanto ao conteúdo veiculado.

XII – CONFIDENCIALIDADE E COMPARTILHAMENTO DE DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

XII.1 – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO se obriga a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados, matérias, documentos ou especificações técnicas ou comerciais a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo, mas sem limitação, aqueles relativos às TRANSAÇÕES, aos USUÁRIOS, dados dos CARTÕES ALELO e condições comerciais praticadas, utilizando tais informações exclusivamente para os fins deste CONTRATO.

XII.2 – O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza a ALELO a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal, Autoridade Nacional de Proteção de Dados, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação ao ESTABELECIMENTO e operações por ele executadas sob este CONTRATO, bem como a prestar informações a entidades que se destinem a controlar garantias que envolvam recebíveis. Ademais, a ALELO poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras as TRANSAÇÕES que possam estar configuradas no disposto na legislação e normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da ALELO nesse sentido. A ALELO poderá, também, consultar ou enviar os dados do ESTABELECIMENTO ao Banco Central do Brasil

para registro no Sistema de Informações de Crédito – SCR.

XII.3 – O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda expressamente que a ALELO compartilhe com empresas do grupo econômico da ALELO e/ou controladores e/ou parceiros da ALELO todas as informações cadastrais do ESTABELECIMENTO fornecidas à ALELO, com a finalidade de oferta de produtos e serviços das empresas do grupo econômico da ALELO e/ou controladores e/ou parceiros da ALELO ao ESTABELECIMENTO.

XII.3.1 – Especificamente em se tratando de oferta de produtos e serviços que exigem imprescindivelmente informações financeiras do ESTABELECIMENTO que estão em posse da ALELO, a ALELO poderá compartilhar essas informações com as empresas do grupo econômico da ALELO e/ou controladores.

XII.4 – A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive após o término deste CONTRATO por qualquer motivo.

XII.5 – A não observância das obrigações de confidencialidade aqui previstas sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento de indenização pelas perdas e danos incorridos pela ALELO, além das sanções e pagamento das multas específicas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às PARTES e aos terceiros prejudicados.

XIII - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

XIII.1 – As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse CONTRATO, informam não terem cometido atos que violariam as previsões desta Cláusula XIII.

XIII.2 – As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD, como também a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

XIII.3 – Cada PARTE deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa cláusula, no tocante ao tratamento de dados pessoais conforme definido no referido dispositivo legal (“DADOS PESSOAIS”).

XIII.4 – Cada PARTE deverá assegurar que quaisquer DADOS PESSOAIS que forneça à outra PARTE tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares e garantir a existência de uma base legal para que a outra PARTE tenha o direito de processar tais DADOS PESSOAIS para os fins previstos neste CONTRATO.

XIII.5 – Cada PARTE deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer DADOS PESSOAIS que forneça à outra PARTE sejam precisos e atualizados.

XIII.6 – As PARTES reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos DADOS PESSOAIS, cada PARTE atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer PARTE atue como um operador para a outra PARTE em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

XIII.7 – Se, a qualquer momento, uma das PARTES considerar que está tratando DADOS PESSOAIS como um operador em nome da outra PARTE, deverá imediatamente:

- (i) notificar a outra PARTE de tal fato; e
- (ii) cessar qualquer atividade de tratamento em que possa estar agindo como um operador, a menos

que a outra PARTE se manifeste em sentido contrário dentro de prazo razoável.

XIII.8 – Se uma das PARTES receber uma reclamação, consulta ou solicitação de ou em nome de um titular de dados que a outra PARTE deva ter conhecimento, ou que seja necessário o apoio da outra PARTE, de acordo com o Artigo 18 da LGPD, ou de notificação da autoridade reguladora, em relação ao tratamento de DADOS PESSOAIS compartilhados (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o artigo 52, I e IV da LGPD, a PARTE recebedora deverá, imediatamente e em qualquer caso, em até 48 (quarenta e oito horas) horas, notificar a outra PARTE por escrito sobre tal solicitação.

XIII.9 – Cada PARTE será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

XIII.10 – Cada PARTE implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os DADOS PESSOAIS não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os DADOS PESSOAIS de acordo com a LGPD.

XIII.11 – Cada PARTE se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de DADOS PESSOAIS para fora do território brasileiro.

XIII.12 – Cada PARTE notificará imediatamente a outra PARTE por escrito sobre qualquer tratamento indevido que seja classificado como relevante por ensejar risco de dano relevante aos titulares dos DADOS PESSOAIS ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao

tratamento dos DADOS PESSOAIS. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as PARTES atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

XIII.13 – Os DADOS PESSOAIS coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência deste CONTRATO, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

XIII.14 – Na hipótese de término do presente CONTRATO e, ausente qualquer base legal para manutenção dos DADOS PESSOAIS prevista na LGPD, as PARTES se comprometem a eliminar de seus registros e sistemas todos os DADOS PESSOAIS a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste CONTRATO.

XIII.15 – A PARTE que der causa a um incidente relevante ou que venha a causar prejuízo à outra PARTE, deverá indenizar, defender e isentar a PARTE inocente contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, indenização, multa, penalidade e despesa (incluindo honorários advocatícios e custos decorrentes ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros) que decorrer do não cumprimento deste CONTRATO e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

XIII.16 – Caso a ANPD ou qualquer outra autoridade fiscalizadora impute sanções a uma das PARTES, relacionadas a este CONTRATO, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade da outra PARTE, este deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso - e/ou indenizar a PARTE inocente, inclusive pelos danos reputacionais experimentados ao longo do processo administrativo, judicial e/ou arbitral.

XIII.17 – Todo o previsto neste Cláusula deverá ser observado, e eventual mudança na legislação aplicável, deverá ser observada quando aplicável ao tratamento e quando forem contrárias as disposições aqui previstas, as PARTES deverão acordar novas disposições.

XIV - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DECLARAÇÕES DAS PARTES

XIV.1 – As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse CONTRATO, informam não terem cometido atos que violariam as previsões desta Cláusula XIV.

XIV.2 – As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

- (a) Cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa à Lavagem de Dinheiro;
- (b) Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- (c) Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de

aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

- (d) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- (e) Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e também não dificultam a participação dos empregados em sindicatos;
- (f) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- (g) Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

XIV.3 – As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este CONTRATO e sua atividade:

- (a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;
- (b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

- (c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

XIV.4 – As PARTES se comprometem em combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

XIV.5 – O ESTABELECIMENTO declara ciência e conhecimento dos dizeres do Código Corporativo de Conduta Ética do Grupo EloPar, disponibilizado no site da EloPar (<https://www.elopar.com.br/governanca/>), comprometendo-se a divulgá-lo a seus colaboradores e subcontratados que tenham relação ou que atuem junto às empresas do Grupo EloPar, garantindo que todos estejam cientes de seus termos e aptos a executar suas atividades em conformidade com as diretrizes regulatórias referente ao tema.

XIV.6 – O ESTABELECIMENTO ficará sujeito a auditorias e visitas, realizadas a critérios da ALELO, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste Capítulo, com foco nas atividades realizadas nesse CONTRATO e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – *Non Disclosure Agreement*).

XIV.7 – O ESTABELECIMENTO tem ciência da existência e se compromete a informar o Grupo EloPar através de seu Canal de Ética, práticas não condizentes aos princípios éticos estabelecidos neste título. Os registros das denúncias podem ser realizados através do telefone 0800 882 0618, site www.canaldeetica.com.br/alelo e/ou e-mail alelo@canaldeetica.com.br.

XIV.8 – O não cumprimento ou violação por uma das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste CONTRATO pela outra PARTE.

XV – PRAZO E RESCISÃO

XV.1 – O CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão do ESTABELECIMENTO ao CONTRATO.

XV.2 – Este CONTRATO poderá ser rescindido com relação ao ESTABELECIMENTO, nas seguintes hipóteses:

- (a) A qualquer tempo, por qualquer das PARTES e sem indicação de motivos, mediante aviso prévio por escrito de uma PARTE à outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- (b) Imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, liquidação ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, decretada ou requerida;
- (c) Imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de fraude por parte do ESTABELECIMENTO ou não cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, bem como de eventuais anexos ou aditivos que o componham ou venham a compor;
- (d) Caso o ESTABELECIMENTO venha a comprometer, de qualquer forma, a imagem da ALELO e/ou das empresas pertencentes ao grupo econômico da ALELO;
- (e) Imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o ESTABELECIMENTO: (i) não cumprir com a regulamentação do setor de meios de pagamento ou concorrer para o seu descumprimento ou realizar outras práticas irregulares, vedadas pela legislação; (ii) não realizar TRANSAÇÕES nos primeiros 90 (noventa) dias contados da data de sua afiliação ao SISTEMA ALELO; (iii) não apresentar as informações e documentos solicitados pela

ALELO que comprovem as TRANSAÇÕES realizadas; (iv) não cumprir com as exigências sanitárias; (v) se recusar a receber o CARTÃO ALELO injustificadamente; (vi) transferir a terceiros os créditos dos reembolsos ou quaisquer dos materiais entregues pela ALELO; (vii) ficar impedido de manter DOMICÍLIO BANCÁRIO; (viii) se recusar a pagar quaisquer tarifas, comissões ou outros encargos avençados; (ix) alterar a natureza do seu negócio ou transferi-lo para terceiros, ou mudar de endereço, sem prévio comunicado à ALELO, ou (x) se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes do FORMULÁRIO DE AFILIAÇÃO, bem como as informações sobre o DOMICÍLIO BANCÁRIO, representação legal e dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo ESTABELECIMENTO em, no máximo 10 (dez) dias, em caso de alteração.

XV.3 – Nas hipóteses de rescisão estipuladas nas cláusulas XV.2 ‘b’ a XV.2 ‘e’, fica assegurada a suspensão dos reembolsos até que seja apurada a certeza dos créditos e o ressarcimento das perdas e danos eventualmente causados à PARTE inocente.

XV.4 – Em qualquer caso de rescisão ou término deste CONTRATO as PARTES ficarão responsáveis, cada qual, nos termos e condições do presente, pela liquidação das suas respectivas obrigações.

XVI – CONDIÇÕES GERAIS

XVI.1 – A ALELO poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este CONTRATO ou, ainda, substituí-lo por novo contrato, mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comunicação ao ESTABELECIMENTO, inclusive por meio de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e/ou divulgação no PORTAL MEU ESTABELECIMENTO.

XVI.1.1 - O não-exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação ou divulgação, ou então a realização de TRANSAÇÃO dentro desse prazo, implica, de pleno direito, aceitação e adesão irrestrita do ESTABELECIMENTO às novas condições contratuais.

XVI.1.2 – Este CONTRATO revoga e substitui o contrato anterior registrado no dia 14 de março de 2019, sob o nº 1.476.663 no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – São Paulo.

XVI.2 – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste CONTRATO, a ALELO não se responsabiliza por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação aplicável ao ESTABELECIMENTO e ao desenvolvimento de suas atividades.

XVI.3 – Na hipótese de a ALELO vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, este ficará obrigado a ressarcir a ALELO de tais perdas e/ou prejuízos, incluindo, sem limitação, despesas relacionadas a custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos e honorários de advogados, penalidades e multas que venham a ser aplicados à ALELO, devidamente atualizados de acordo com a variação do índice IPC-A/IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

XVI.4 – O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a ALELO a compensar os valores eventualmente devidos pelo ESTABELECIMENTO à ALELO nos termos deste CONTRATO com qualquer valor devido pela ALELO ao ESTABELECIMENTO, ou com valores devidos pelo ESTABELECIMENTO à ALELO em outros contratos firmados com a ALELO.

XVI.5 – A eventual omissão ou tolerância de uma PARTE no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, e nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

DocuSign Envelope ID: 21E2CA79-6052-48D7-886F-B58CF1921B4D

XVI.6 – Ao aderir a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza a ALELO a lhe fazer referência, podendo utilizar sua logomarca, sem qualquer ônus, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais, autorizando, ainda, a utilização de seus dados para o envio de material promocional de produtos da ALELO. Além disso, ao aderir a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza a ALELO a contatá-lo através de diferentes canais de comunicação, próprios e/ou de terceiros, para oferta de produtos e serviços da ALELO.

XVI.7 – O CONTRATO, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a ALELO e o ESTABELECIMENTO.

XVI.8 – Se qualquer dos termos, cláusulas ou condições deste CONTRATO for declarado ineficaz ou inexecutável, não será afetada a validade nem a exequibilidade dos demais.

XVI.9 – O ESTABELECIMENTO não poderá, sob pena de nulidade, emitir qualquer espécie de título cambial em decorrência deste CONTRATO.

XVI.10 – O ESTABELECIMENTO não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações ou direitos decorrentes deste CONTRATO, sem o prévio e expresso consentimento da ALELO.

XVI.10.1 – A ALELO poderá ceder e/ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO às suas afiliadas, coligadas, controladas ou empresas do mesmo grupo econômico, independente de prévia anuência do ESTABELECIMENTO.

XVI.11 – O CONTRATO não gera qualquer direito de exclusividade às PARTES, podendo o ESTABELECIMENTO celebrar contratos semelhantes com outras empresas que exerçam a mesma atividade da ALELO.

XVI.12 – O ESTABELECIMENTO reconhece que a ALELO deverá providenciar o registro dos recebíveis decorrentes do presente CONTRATO junto ao sistema de registro autorizada pelo Banco Central do Brasil. Ainda, o ESTABELECIMENTO expressamente obriga-se a repassar à ALELO as informações sobre contratos de negociação dos recebíveis que realizar com instituições não-financeiras e sem autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil, bem como autoriza à ALELO a realizar o envio das informações sobre tais contratos aos sistemas de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

XVI.13 – O ESTABELECIMENTO reconhece e se declara de acordo que a ALELO realizará a liquidação financeira dos recebíveis registrados em entidade registradora sempre em conformidade com as informações de posse ou titularidade efetiva ou fiduciária e instituição domicílio disponibilizadas pelos sistemas de registro, em atendimento à regulação vigente.

XVI.14 – O ESTABELECIMENTO autoriza e reconhece o dever da ALELO de efetuar o registro de seus dados e de informações relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, quando aplicável, com a finalidade de realizar o tratamento e o compartilhamento de tais informações com empresas do mesmo grupo econômico da ALELO e/ou instituições terceiras que devam cumprir referidas obrigações determinadas pelo Banco Central do Brasil, visando aumentar a segurança das operações da ALELO e de referidas empresas.

XVI.15 - Quaisquer condições contratuais firmadas entre as PARTES poderão ser revistas pela ALELO, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO, sempre que ocorrerem modificações na legislação que venham a alterar as condições da contratação pactuadas entre as PARTES.

DocuSign Envelope ID: 21E2CA79-6052-48D7-886F-B58CF1921B4D

XVI.16 – Em caso de conflito entre o CONTRATO, respectivos anexos, o FORMULÁRIO DE AFILIAÇÃO e eventuais outros documentos auxiliares à afiliação, o CONTRATO terá preferência.

XVI.17 – O CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores.

XVI.18 – Para solucionar quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de São Paulo – Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVI.19 – O presente CONTRATO está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – São Paulo.

Barueri, 13 de março de 2024.

DocuSigned by
[Redacted Signature]

DocuSigned by
[Redacted Signature]

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Marcio Alves Alencar

Julio Cesar Melo Plum

Testemunhas:

DocuSigned by
[Redacted Signature]

Nome: Anderson F Rinaldi

RG: [Redacted]

DocuSigned by
[Redacted Signature]

Nome: Andressa Silva

RG: [Redacted]

ANEXO 1 – SEGMENTOS

- ARMAZÉM PÚBLICO
- ATACADISTA
- LOJAS DEPARTAMENTO
- COMÉRCIO EM GERAL
- MERCEARIAS E SUPERMERCADOS
- COMIDAS CONGELADAS
- DOCERIAS E CONFEITARIAS
- LATICÍNIOS
- PADARIAS
- CONVENIÊNCIAS /DELICATES/AÇOUGUE
- LOJAS DE CONVENIÊNCIA
- RESTAURANTES
- FAST FOOD
- BEBIDAS
- VENDA PORTA/PORTA
- DIVERSOS-IMPRESSOS/PÚBLICO
- MATERIAL DE ESCRITÓRIO
- PRODUTO TÊXTEIS
- LIVROS/ JORNAIS
- ATACADISTA
- LOJAS DEPARTAMENTO
- LOJAS DE VARIEDADES
- COMÉRCIO EM GERAL
- MERCEARIAS E SUPERMERCADOS
- PADARIAS
- MÓVEIS NOVOS
- APARELHO DE SOM/TV/ELETRODOMÉSTICOS
- INSTRUMENTOS MÚSICAIS
- DISCOS
- RESTAURANTES
- BAR /DISCOTECA /C.NOTURNA
- REPRODUÇÃO ANTIGUIDADE
- LIVRARIAS
- PAPELARIAS
- BRINQUEDOS E JOGOS
- ARMARINHOS / TECIDOS
- MARGEM EDITORA E GRÁFICA
- MARKETING/ASSINATURAS
- LOJA PRODUTOS PARA ARTISTAS
- GALERIAS/LEILÃO ARTE
- ARTIGOS RELIGIOSOS
- BANCA DE JORNAIS
- ANÚNCIOS/CLASSIFICADOS/PROPAGANDA
- GRÁFICAS
- CINEMAS
- LOCADORAS DE VÍDEO
- DANÇA (ACADEMIAS)
- PRODUTOS ARTISTISTA -INGRESSO
- BANDAS, ORQUESTRA - SERVIÇO RELACIONADO
- EXPOSIÇÃO. ATRAÇÕES TURÍSTICAS
- PARQUE DE DIVERSÃO /ESPETÁCULO CIRCENSE
- CLUBES/ATLÉTICOS PARA SÓCIOS
- AQUÁRIOS/MUSEU AQUÁTICO
- S.MED/PROFISSIONAL DA SAÚDE N/C
- UNIVERSIDADES
- SERVIÇOS EDUCACIONAIS
- ORGANIZAÇÕES DE CARIDADE/SERVIÇO SOCIAL
- ASSOCIAÇÃO CÍVICA/SOCIAL
- ORGANIZAÇÃO POLÍTICA
- ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
- HOTÉIS - OUTROS
- SERVIÇOS.PROF.N/RELACION
- PETRÓLEO E DERIVADOS DE PETRÓLEO
- MEDICAMENTOS, PROPRIETÁRIOS DE MEDICAMENTOS E GÊNEROS FARMACÊUTICOS
- SUPRIMENTOS E PEÇAS NOVAS DE VEÍCULOS A MOTOR
- OFICINAS DE RECAUCHUTAGEM E CONSERTO DE PNEUS
- DISTRIBUIDORES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS AUTOMOTIVOS, AERONÁUTICOS E AGRÍCOLAS — SEM CLASSIFICAÇÃO EM OUTRAS CATEGORIAS
- REVENDEDORES DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES - VENDAS, SERVIÇOS, CONSERTOS, PEÇAS E LEASING
- OFICINAS AUTOMOTIVAS
- OFICINAS DE LANTERNAGEM DE AUTOMÓVEIS
- SERVIÇO DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS
- PEÇAS DE AUTOMÓVEIS, LOJAS DE ACESSÓRIOS
- LOJAS DE PNEUS

DocuSign Envelope ID: 21E2CA79-6052-48D7-886F-B58CF1921B4D

- DROGARIAS, FARMÁCIAS
- POSTOS DE GASOLINA (COM OU SEM SERVIÇOS COMPLEMENTARES)
- ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
- SERVIÇOS DE REBOQUE
- ORGANIZAÇÕES, ASSOCIAÇÕES - SEM CLASSIFICAÇÃO EM OUTRAS CATEGORIAS

- LOJAS DE COSMÉTICOS

- MÉDICOS/CLÍNICAS
- CASAS DE REPOUSO
- CLÍNICAS DE BELEZA - SPA
- DENTISTAS / ORTODONTISTAS
- LABORATÓRIOS MÉDICOS / DENTÁRIOS
- SERVIÇO MÉDICO E PROF. DE SAÚDE
- MATERIAIS ORTOPÉDICOS
- OFTALMOLOGISTA - CLÍNICA
- HOSPITAIS
- ÓTICAS / PRODUTOS ÓTICOS
- SALÃO DE BELEZA / BARBEARIA
- PAGAMENTO ELETRÔNICO DE PEDÁGIO
- EMPRESAS DE TECNOLOGIA
- SEGURADORAS